



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA OK COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

A **Câmara Municipal de Canarana**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio Grande do Sul, nº 217 – Centro em Canarana – MT, CEP: 78640-000 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.575.599/0001-17 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente **Rafael Govari**, portador do R.G. nº 2087887473 SSP/ RS e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 007.735.920-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa DANYMEIRE R. CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 23.792.713/0001-30, com sede à Avenida Paraná, 303-B, Centro, CEP: 78640-000, neste ato representada por Danymeire R. Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 5058617 SPTC-GO e CPF sob nº 014.501.321-97, de Compra Direta – Art. 75, § II 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, para impressão de moções, títulos, cartões de visita, papel timbrado e afins para atender a necessidade da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 1.2- A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá obedecer às especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O regime de execução dos serviços é o de tarefa, nos termos do artigo 92, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, sendo executado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.
- 2.2 - O objeto da presente contratação será considerado com qualidade se atender aos seguintes critérios:
- a) O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma das faces;
 - b) O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
 - c) O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - d) O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
 - e) Correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;
 - f) Qualidade de fixação da tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
 - g) Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento.
- 2.3- Qualquer produto objeto da presente contratação que não atenda aos critérios de qualidade determinados no Subitem 2.2., da presente cláusula, não poderá ser quitado pelo CONTRATANTE.
- 2.4- A qualidade dos produtos objeto da presente contratação será verificada pelo CONTRATANTE quando de sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 – O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) que será pago mediante a execução dos serviços previstos no item 1.1, sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

pago o valor conforme serviço solicitado ao término do mês vigente mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.2. O pagamento será condicionado a apresentação da nota fiscal de serviço onde a mesma será atestada pelo fiscal do contrato após a devida execução dos serviços contratados.

3.1.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.1.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.1.5 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidões Negativas de Débitos.

3.1.6. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa.

3.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) meses.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do contrato.

4.3 Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2024 na seguinte rubrica orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 01

Unidade: 0101

Projeto Atividade: 2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63.00.00 Serviços Gráficos

5.2. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

6.1.2 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

6.1.3 Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;

6.1.4 Pagar a importância correspondente a aquisição dos serviços no prazo contratado;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.6 A Câmara, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento a fiscalização dos itens fornecidos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

6.1.7 Acompanhar a execução podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações deste Contrato;

6.1.8 Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;

6.2 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.2.1. São Obrigações da Contratada:

6.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2.3. Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos pelo presente instrumento;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

6.2.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara;

6.2.6. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Câmara;

6.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

6.2.9. Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

6.2.10. Cumprir as obrigações descritas na proposta apresentada;

6.2.11. Atender as solicitações de fornecimento da Câmara, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual;

7.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o contratado poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

7.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A extinção do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro, bem como toda a legislação municipal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Canarana – MT, 26 de fevereiro de 2024.

Presidente da Câmara Municipal

Danymeire R. Carvalho

Rafael Govari

OKCOMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF